



Ofício nº 97/2011-C

Campo Largo, 30 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho através do presente para apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares desta Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei nº 12/2011, que Altera a Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, aumenta o número de vagas de cargos públicos de provimento efetivo dos grupos operacionais operacional, profissional, profissionais da educação e fisco-contábil, aumenta o número de vagas em funções gratificadas e cria as funções gratificadas FG-22 e FG-23.

Em razão da última reestruturação de cargos, as Secretarias Municipais apresentaram necessidade de técnicos e profissionais efetivos para atender às atividades executadas por cargos extintos. A criação de projetos sociais para atender adolescentes, jovens e adultos demandam a contratação de servidores com funções específicas, em particular para os cargos de assistente social, fonoaudiólogo, cuidador social, educador social e psicólogo.

A recente evasão de servidores para assumir cargos públicos do estado e da União reduziram prejudicialmente o efetivo municipal, principalmente nos cargos de guarda municipal, advogado e enfermeiro. O cargo de fiscal, que atende a três secretarias, nas funções





específicas de fiscal contábil, fiscal ambiental e fiscal de obras, demandou maior contratação que o previsto, sendo, por solicitação das Secretarias, necessária a ampliação de suas vagas.

Tendo em vista o real número de servidores exercendo cargos de supervisão e de chefia, a reavaliação do número de vagas para a concessão de FG-2 e FG-3 exige ampliação da previsão legal, o que atende de imediato às necessidades das Secretarias.

Além disso, o número de servidores ocupando o cargo de motorista de ambulância é superior ao número de vagas para a concessão da função gratificada FG-11, cuja previsão legal define sua concessão à todos os servidores que ocupam o cargo em questão. Sendo assim, a ampliação do número de vagas para a concessão de FG-11 é mera adequação à Lei.

Ademais, com o objetivo de gratificar os guardas municipais que exercem suas funções com tempo integral e em regime de exclusividade com o Município e os servidores que ocupam o cargo de operador de máquinas rodoviárias, impõe-se a criação das funções gratificadas FG-22 e FG-23.

Por fim, a mudança de nomenclatura do cargo de “receptionista” para “atendente” se justifica em razão das funções inerentes ao cargo, as quais atualmente possuem abrangência superior às funções de simples recepção.

O impacto financeiro do presente Projeto de Lei não acarretará superação do índice de gasto com pessoal autorizado pela Lei





de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstram o estudo de impacto financeiro e demonstrativo de despesas com pessoal anexos. Pelo contrário, o mencionado índice, já computada a estimativa de gastos oriundos da aprovação deste Projeto de Lei, chegará a 44,92%, dentro, portanto, do chamado limite prudencial estipulado pela LRF, que corresponde a 51,30%.

Sem outro particular, certo da apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Casa, em regime de **urgência**, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edson Basso

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSLEY NATAL BASSO ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal desta cidade

Campo Largo-Pr.